

**ALTERADO****RESOLUÇÃO ENFAM N. 7 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Estabelece normas para a realização do Exame Nacional da Magistratura – ENAM pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12, inciso II, do Regimento Interno, tendo em vista a deliberação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que ensejou o Ato Normativo n. 0007429-42.2023.2.00.0000 em sessão extraordinária, realizada em 14 de novembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a instituição do Exame Nacional da Magistratura – ENAM a partir da Resolução CNJ n. 531, de 14 de novembro de 2023, que alterou a Resolução CNJ n. 75/2009;

**CONSIDERANDO** as atribuições de regulamentação, organização e realização do exame, conferidas à ENFAM pelo art. 4º-A da Resolução CNJ n. 75/2009, com a redação dada pela Resolução CNJ n. 531/2023;

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Exame Nacional da Magistratura – ENAM é o processo seletivo nacional e unificado que confere habilitação para inscrição em concursos da magistratura promovidos pelos tribunais regionais federais, tribunais do trabalho, tribunais militares e tribunais dos estados e do Distrito Federal e dos territórios.

Art. 2º São diretrizes do processo seletivo: uniformização, democratização do acesso e valorização da vocação para o exercício do cargo.

Art. 3º Cabe à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, sob a supervisão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e em colaboração com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, organizar e realizar o processo seletivo nacional e unificado, mediante a constituição da Comissão de Exame, na forma do art. 4º-A, § 2º, da

Resolução CNJ n. 75/2009, com a redação dada pela Resolução CNJ n. 531/2023, e das Comissões Executiva e Acadêmica, na forma regulamentada por esta resolução.

§ 1º A composição das comissões responsáveis pelo ENAM observará, na maior medida possível, a paridade de gênero, tanto entre titulares quanto entre suplentes, bem como a participação de integrantes que expressem a diversidade da sociedade nacional, inclusive, regional e institucional.

§ 2º Caberá à ENFAM a contratação de instituição especializada para a realização do exame.

Art. 4º O ENAM consistirá em uma prova objetiva com, no mínimo, 50 questões, elaboradas de forma a privilegiar o raciocínio, a resolução de problemas e a vocação para a magistratura, versando sobre os seguintes ramos do conhecimento:

I – direito constitucional (8 questões – podendo ser incluídas questões de direito constitucional do trabalho, direito constitucional tributário e normas constitucionais de processo penal);

II – direito administrativo (6 questões);

III – noções gerais de direito e formação humanística (6 questões);

IV – direitos humanos (6 questões);

V – direito processual civil (6 questões);

VI – direito civil (6 questões);

VII – direito empresarial (6 questões);

VIII – direito penal (6 questões).

§ 1º O ENAM terá caráter apenas eliminatório, não classificatório, e será fornecida habilitação para candidata ou candidato que obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 70% de acertos na prova, ou, no caso de pessoas autodeclaradas negras ou indígenas, ao menos 50% de acertos.

§ 2º Ressalvadas as disposições especiais contidas nesta resolução, as pessoas candidatas com deficiência participarão do exame em igualdade de condições com as demais em ampla concorrência, no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e à correção das provas e a todas as demais normas de regência do exame.

§ 3º O ENAM será realizado pelo menos uma vez por ano, mas, idealmente, duas vezes por ano, de forma simultânea nas capitais de todos os Estados da Federação e no Distrito Federal, observado o disposto na Resolução CNJ n. 75/2009.

§ 4º A habilitação no ENAM tem validade de dois anos, prorrogável uma única vez por mais dois anos, a partir da divulgação do resultado definitivo do exame. A prorrogação será automática, salvo justificação fundamentada pela Direção-Geral da ENFAM e aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça.

## **DAS COMISSÕES DE EXAME, EXECUTIVA E ACADÊMICA**

Art. 5º O ENAM será realizado por três comissões: de exame,

executiva e acadêmica.

Art. 6º A Comissão de Exame será composta pela pessoa titular da Direção-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, que exercerá a função de Presidente, e pelos seguintes membros:

I – (1) representante do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

II – (1) representante da magistratura do trabalho com indicação pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat;

III – (1) representante da magistratura federal;

IV – (1) representante da magistratura estadual;

V – (1) representante da magistratura militar com indicação pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União – Enajum;

VI – (1) representante do Ministério Público com indicação pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

VII – (1) advogada ou advogado com indicação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º Cada membro titular da Comissão de Exame terá uma ou um suplente igualmente designada ou designado para suprir ausências, afastamentos ou impedimentos.

§ 2º Caberá à Presidência da Comissão de Exame, ouvidos os demais membros integrantes:

I – constituir a Comissão Executiva e a Comissão Acadêmica, responsáveis pela realização do exame;

II – designar os membros e a coordenação das Comissões Executiva e Acadêmica;

III – designar, quando necessário, membros para compor as Subcomissões dos Estados e do Distrito Federal, subordinadas à Comissão Executiva;

IV – referendar o Termo de Referência e o processo para contratação de instituição especializada, contratada ou conveniada com a ENFAM para esse fim;

V – expedir o edital do ENAM e prestar informações em medidas judiciais;

VI – emitir certidão de habilitação nacional a candidatas e candidatos aprovados;

VII – dispensar, na hipótese prevista no art. 13, § 2º, desta resolução, a apresentação dos documentos para comprovação da validação da condição de candidatas e candidatos que se inscreveram como pessoas negras ou indígenas.

§ 3º A Presidência da Comissão de Exame designará uma magistrada ou um magistrado para atuar como titular da Secretaria-Geral da Comissão.

Art. 7º A Comissão Executiva será composta por, no mínimo, três membros, e terá, com designação entre suas e seus integrantes, uma coordenadora ou um coordenador, competindo-lhe:

**ALTERADO**

I – planejar e acompanhar a realização do ENAM;

II – aprovar proposta de edital de abertura do exame e minutas de portarias e providenciar as publicações;

III – encaminhar à Presidência da Comissão de Exame proposta do Termo de Referência para contratação de instituição especializada que realizará o certame;

IV – validar as decisões em recursos eventualmente interpostos por candidatas e candidatos, com relação às atribuições da Comissão Executiva;

V – expedir instruções suplementares a serem observadas no tocante a rotinas e procedimentos de execução do processo seletivo, bem como os respectivos prazos;

VI – acompanhar e validar os serviços prestados pela instituição especializada contratada em cada etapa concluída;

VII – supervisionar as atividades de consolidação, de publicação do resultado final e de homologação do exame;

VIII – propor à Comissão de Exame, quando necessário, as alterações pertinentes a esta resolução.

Art. 8º A Comissão Acadêmica será composta por, no mínimo, nove membros, sendo uma ou um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e uma ou um representante do Ministério Público, e sete magistradas ou magistrados, cada um responsável por um ramo de conhecimento previsto no art. 4º, e terá, com designação entre suas e seus integrantes, uma coordenadora ou um coordenador, competindo-lhe:

I – referendar a seleção de membros da banca examinadora, que deverá ser composta, preferencialmente, por magistradas ou magistrados ou juristas com título de doutorado reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação – Capes/MEC;

II – avaliar o currículo de cada membro proposto pela instituição contratada, aceitando-o ou não, total ou parcialmente, resguardado o sigilo e a confidencialidade do procedimento e assegurados os critérios de impedimentos das pessoas que participarão dessa avaliação;

III – orientar e aprovar a definição do conteúdo acadêmico da prova;

IV – acompanhar, com a instituição especializada contratada, a elaboração do banco de questões a serem aplicadas;

V – fiscalizar a seleção das questões que comporão a prova;

VI – validar as decisões em recursos da prova eventualmente interpostos por candidatas e candidatos.

Art. 9º Será constituída unidade própria na ENFAM que terá, entre outras atribuições, a de assessorar e auxiliar as comissões, gerenciar e fiscalizar o contrato com a instituição especializada responsável pelo exame, o monitoramento das inscrições e a análise das estatísticas e dos documentos encaminhados pela instituição contratada.

Parágrafo único. Poderá ser constituída Subcomissão de Apoio

Administrativo às Comissões Executiva e Acadêmica, formada por servidoras e servidores, com designação pela Direção-Geral da ENFAM, para executar as atribuições de apoio ao ENAM.

Art. 10 Poderão ser constituídas, por proposição da Comissão Executiva à Presidência da Comissão de Exame, subcomissões nos Estados e no Distrito Federal para acompanhar as atividades referentes ao exame no âmbito de cada unidade da Federação.

§ 1º As subcomissões serão formadas por até três representantes da magistratura indicados pelos tribunais e/ou pelas respectivas escolas judiciais.

§ 2º Caberá às subcomissões estaduais e do Distrito Federal exercerem as funções que lhes forem delegadas pela Comissão Executiva, tais como visitar os locais de prova e fiscalizar a aplicação do ENAM.

## DA INSCRIÇÃO

Art. 11 A inscrição será realizada exclusivamente *on-line*, mediante o pagamento de taxa, a ser recolhida mediante Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança), consignada à ENFAM, em valor que não ultrapasse 15% do salário mínimo vigente, nos termos definidos no edital.

§ 1º A candidata ou o candidato, ao preencher o formulário de inscrição, deverá anexar cópia dos seguintes documentos:

I – diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação – MEC;

II – comprovante do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e documento de identidade ou equivalente;

III – título eleitoral e certidão de quitação eleitoral;

IV – certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou cartapatente.

§ 2º As candidatas e os candidatos ficam cientes de que a não apresentação de qualquer documento elencado no § 1º acarretará o indeferimento da inscrição para o certame.

§ 3º Caberá interposição de recurso contra o resultado, no prazo de dois dias, contados da data da publicação da relação de inscrições deferidas e indeferidas.

§ 4º No ato da inscrição, as candidatas e os candidatos aceitam as regras e condições pertinentes ao ENAM, consignadas nesta resolução e no edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 12 O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, no máximo, até o dia útil subsequente ao término do período de inscrição, conforme o regulamento do edital do certame.

§ 1º A isenção do pagamento da taxa de inscrição será assegurada nos termos da Lei n. 13.656/2018, bem como ao candidato e à candidata que comprovar

renda igual ou inferior ao limite de isenção do imposto de renda de pessoa física, além de hipóteses que venham a ser definidas em lei ou no edital.

§ 2º Caberá interposição de recurso no caso de indeferimento do pedido de isenção, no prazo de dois dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do ato.

Parágrafo único. Mantida a decisão recorrida, o valor da taxa de inscrição no certame deverá ser recolhido, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 13 No ato da inscrição, a candidata ou o candidato poderá, conforme o caso, preencher a autodeclaração, de acordo com o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º As pessoas que se inscreverem como negras ou indígenas devem ter sua condição devidamente validada antes da realização da prova, nos termos e prazos previstos no edital do ENAM, sob pena de serem submetidas às condições gerais de habilitação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, devendo ser comprovada a validação, conforme o caso, respectivamente por:

I – certidão expedida pela Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado de seu domicílio, instituída na forma da Resolução CNJ n. 203/2015;

II – Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – Rani ou declaração sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por liderança reconhecida de sua respectiva comunidade.

§ 2º Em situações excepcionais, em que por alguma razão não tenha sido possível a manifestação da Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio, a critério da Presidência da Comissão de Exame, a fim de não prejudicar a participação de candidatos e candidatas nas condições previstas neste artigo, até o início do certame, poderá ser dispensada a apresentação dos documentos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, será considerada tão somente a autodeclaração apresentada por ocasião da inscrição, sempre sujeita à validação posterior, consoante às disposições previstas na Resolução CNJ n. 75/2009, quando da inscrição em concurso público para ingresso na magistratura, observado o disposto no art. 3º, §§ 5º e 6º, da Resolução CNJ n. 81/2009, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ n. 478/2022 e Resolução CNJ n. 516/2023.

## DA PROVA

Art. 14 A prova realizar-se-á em cada uma das capitais dos Estados da Federação e no Distrito Federal, cujo local será devidamente informado a candidatas e candidatos, por ocasião da confirmação de sua inscrição.

§ 1º Em nenhuma hipótese serão aplicadas provas em locais, datas ou horários diferentes dos determinados pela Comissão Executiva do ENAM e divulgados pela instituição contratada.

§ 2º A candidata ou o candidato que tiver necessidade de atendimento



especial para a realização da prova, inclusive mãe lactante, deverá necessariamente, no ato da respectiva inscrição, formular requerimento específico, com a devida justificativa e comprovação, que será apreciado pela instituição contratada para o certame.

Art. 15 Será publicado, com o edital de abertura do exame, o conteúdo programático e o cronograma com indicação da data prevista para a realização da prova, o prazo para interposição de recursos e as datas previstas para divulgação de resultado.

Art. 16 Durante a prova, não será permitida a consulta à legislação, às súmulas e à jurisprudência dos tribunais, às anotações ou a quaisquer outros comentários.

Art. 17 Será divulgado, em até 48 horas após a realização da prova, o respectivo gabarito oficial preliminar, com a indicação das respostas corretas para cada questão.

Art. 18 Caberá interposição de recurso contra o gabarito oficial preliminar, no prazo de dois dias, contados da data de divulgação referida no artigo anterior, devendo a candidata ou o candidato nesta oportunidade, sob pena de preclusão, arguir a nulidade de questões, por deficiência na sua elaboração, a incorreção das alternativas apontadas como acertadas e quaisquer divergências entre as alternativas indicadas na folha de respostas e aquelas constantes do quadro apurado na leitura ótica.

Art. 19 Apreciados os recursos, será publicado o gabarito oficial definitivo, com as modificações decorrentes do eventual acolhimento de impugnações, bem como o resultado preliminar da prova.

§ 1º A questão objeto de recurso será anulada caso seja constatado erro material na indicação da resposta correta no gabarito oficial preliminar ou qualquer outra inconsistência na sua formulação, atribuindo-se a pontuação da questão a todas candidatas e a todos candidatos.

§ 2º Após a homologação dos recursos contra resultado preliminar da prova, será publicado o resultado definitivo do exame em listas nominais de aprovadas e aprovados com as respectivas notas.

Art. 20 Além de hipóteses previstas em edital, a eliminação automática do exame ocorrerá quando candidata ou candidato:

- I – não comparecer para realização da prova;
- II – for colhida ou colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou outra candidata ou com pessoas estranhas à realização do exame;
- III – não se apresentar à hora designada para a realização da prova;
- IV – não obtiver a pontuação mínima necessária;
- V – retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 minutos do respectivo início, salvo em caso excepcional e devidamente autorizado;
- VI – for surpreendida ou surpreendido portando aparelhos eletrônicos;
- VII – retirar, ao final do exame, o caderno de prova ou publicar o seu conteúdo, por qualquer meio, antes que a organização do certame autorize.

Art. 21 No prazo de até 30 dias da homologação do resultado definitivo

do exame, a ENFAM expedirá o certificado de habilitação a candidatas e candidatos, que conterà a nota obtida.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no art. 13, § 2º, desta resolução, o certificado de habilitação perderá seus efeitos caso a condição autodeclarada não seja validada oportunamente pelo tribunal perante o qual for apresentado para fins de inscrição em concurso para a magistratura, salvo se a candidata ou o candidato obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 70% de acertos na prova, devendo constar do certificado emitido ressalva expressa nesse sentido.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As divulgações referentes ao ENAM serão feitas no Diário Oficial da União e/ou no endereço eletrônico <http://www.enfam.jus.br>.

Art. 23 É vedada a participação em qualquer das comissões previstas nesta resolução de quem exerce o magistério e/ou o cargo de direção em cursos destinados à preparação de candidatas e candidatos a concursos públicos, aplicando-se-lhes as causas de suspeição e de impedimento previstas nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil.

Art. 24 Considera-se também motivo de impedimento:

I – a existência de servidoras ou servidores funcionalmente vinculados à examinadora ou ao examinador ou cônjuge, companheiro ou companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida e tal fato seja do conhecimento de integrante da banca examinadora e das comissões;

II – a participação societária, na condição ou não de administradora ou administrador, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até três anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nessas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Art. 25 Poderá, ainda, membro da Comissão Executiva ou Acadêmica, declarar-se suspeita ou suspeito por motivo íntimo, não admitida a retratação.

Art. 26 O impedimento ou a suspeição deverá ser comunicado à Presidência da Comissão de Exame, por escrito, até cinco dias úteis após a publicação da relação de candidatas e candidatos no certame.

Art. 27 Quando necessário, a pessoa titular da Direção-Geral da ENFAM, diante de justificação escrita das Comissões, poderá convocar membros da magistratura e convocar e requisitar servidoras e servidores para fins desta resolução.

Art. 28 Os preceitos normativos com vigência inferior a 30 dias da realização da prova não serão objeto do exame, porém os preceitos normativos revogados dentro desse período poderão ser cobrados no exame.

Art. 29 A candidata ou o candidato somente poderá ter vista da sua própria prova após a divulgação do resultado.

Art. 30 Os casos omissos serão dirimidos pela pessoa titular da



Direção-Geral da ENFAM, que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior do órgão.

Art. 31 Para a realização do certame, devem ser observadas as normas relativas ao tratamento de dados na forma disciplinada na Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Art. 32 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES  
Presidente do Conselho Superior da ENFAM